Carta de Fiança n. AMB190926172217

Data de emissão: 26/09/2019 **Data de início: 01/10/2019**

Data de vencimento: 09/01/2021

FAVORECIDO/CREDOR: SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE

CNPJ: 73.471.989/0001-95

VALOR R$ 35.891,13

TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS

Declaração: **ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.543/0001-59, com sede à rua Lydia Ferrari Magnoli nº 108/ 2º andar - Sala 210 / bairro Jd. Avelino, na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **MAIOR CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - EPP, CNPJ: 20.992.104/0001-37** estabelecida à **Colônia Agrícola Samambaia Chácara 93 - Lote 19 - - Taguatinga - DF**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R$ 35.891,13 - (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TREZE CENTAVOS).**

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a Execução de obra de reforma de uma Edificação com área aproximada de 2.300 m², em terreno situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4152, quadra A - Imbiribeira - Municipio de Recife PE, conforme Contrato oriundo do Edital de Concorrência 01/2019 - Processo 00130/19.

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **Contrato oriundo do Edital de Concorrência 01/2019**, no período de **01/10/2019 à 09/01/2021**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o ALPHA MERCHANT BANK INVESTMENT E PARTICIPAÇÕES S/A exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Essa Carta Fiança não cobre ocorrência ou expectativa de sinistro anterior à sua data de emissão. Está fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Alpha Merchant Bank. Com expressa renúncia do Artigo 827 do Código civil Brasileiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: SANDRO ROMANO DEOLINDO - n.° de Série do Certificado: 4B2D685130F158DA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe ofereçe o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1° - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.

ICP Brasil Assinado digitalmente por **Sandro Romano Deolindo** sandroromano@alphabank.com.br válido: não-expirado: não-revogado:

Contrato Comprova Contrato Assinado Digitalmente www.Comprova.com

Código de segurança